EXCELENTÍSSIM0 SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO DIGITAL n.º:0017709-25.2018.8.26.0032

CLASSE:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

ASSUNTO: PENHORA/DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

JOSÉ CORBI, R.G n.º 5.166.639, CPF n.º 703.583.898/87, **ENGENHEIRO - CREA** n.º0600401789, residente e domiciliado na rua Major Mendonça, n.º64, nesta cidade, nomeado **AVALIADOR JUDICIAL** na ação proposta por **SILVIO SHIGUEMI NISHIKAWA**, em face de **SILVIA CORBUCCI DANTI**, cujo feito se processa por esse juízo e cartório, vem, respeitosamente, perante **VOSSA EXCELÊNCIA**, expor e requerer o que segue:

Inicialmente pede-se vênia para tecer algumas considerações.

1-Este signatário há mais de 35 anos vem atuando como perito judicial em Varas Cíveis e Família desta comarca de Araçatuba, sempre com dedicação, zelo, trilhando eqüidistante dos interesses das partes e cumprindo rigorosamente os prazos, aplicando o recomendado pelas normas e mantendo a qualidade dos trabalhos periciais com consistência e fundamentação de acordo com as normas preconizadas pelo IBAPE/SP- Instituto Brasileiro de Avaliações de Engenharia de São Paulo.

2- Considerando que a avaliação do imóvel penhorado envolve construções da classe industrial, grupos galpões, com padrão construtivo de simples a médio(**Vide fotos fls.191/192**), compreendendo análise de adequação ao obsoletismo em face

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CORBI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/08/2020 às 15:27 , sob o número WARC20701331925
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0017709-25.2018.8.26.0032 e código JnAEYFju.

dos vários anos de vida útil, inclusive constatação de patologia construtiva estável ou em evolução, os trabalhos técnicos sob a responsabilidade deste perito é de elevada complexidade e não de simples avaliação.

3- Em se tratando de honorários periciais o critério que tem sido adotado por este perito em outras varas cíveis e família desta comarca de Araçatuba é o da **estimativa de honorários**, sempre com diligência prévia a fim de constatar os objetivos da perícia e sua forma.

Diante do exposto, vem, respeitosamente, apresentar estimativa de honorários periciais correspondente a **R$1.600,00(Um mil e seiscentos reais),** ou seja, os R$850,00 (Oitocentos e cinqüenta reais) já depositados nos autos**(fls.197**), mais **R$750,00 (Setecentos cinqüenta reais).**

Cumprindo informar que corretores de imóveis sediados nesta cidade de Araçatuba tem fornecido simples cartas de avaliação, cobrando valor médio de R$600,00 a R$800,00(Oitocentos reais).

Termos em que,

P. deferimento.

Araçatuba, 13 de agosto de 2.020

Eng.º José Corbi
Perito Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE CORBI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/08/2020 às 15:27 , sob o número WARC20701331925
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0017709-25.2018.8.26.0032 e código JnAEYFju.